# ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA
## CNPJ: 03.637.022/0001-55

### CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO, FORO E OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 1º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , fundada 10 de fevereiro de 1984 se constitui em pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, social e apartidário, nos termos do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e artigo 5º Incisos XVI a XXI da Constituição Federal, que por decisão em Assembleia Geral Extraordinária, aprovou alteração do seu Estatuto Social Consolidado.

a) Sediada no COND DEL LADO QR 376 CASA 17 ITAPOÃ – Brasília/DF, Brasília/DF, CEP: 71.590-000;
b) Fins sociais não lucrativos e de caráter filantrópico;
c) Duração por tempo indeterminado;
d) Com foro na Circunscrição Judiciária de Brasília/DF;
e) Para desenvolver suas atividades e objetivos, a **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** se constitui por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de qualquer natureza, cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou ideologia política;
f) **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** se organiza em unidades de prestação de serviços sociais e culturais, em todo o território nacional, bem como no âmbito internacional, respeitadas as legislações pertinentes a cada país e o seu regimento interno.

### OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 2º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** tem como objetivo social a melhoria da qualidade de vida de pessoas menos favorecidas e apoio às suas famílias, podendo ampliar sua finalidade para beneficiar comunidades prestando assistência social, material e educacional, destando-se:

**§1º -** Promover Assistência Social – com atendimentos aos menores em situação de risco social ou vulnerabilidade social, idosos, famílias ou necessitados em geral de forma permanente, planejada e continuada diretamente ou através do apoio a outras instituições que também tenha essa finalidade sendo que todos os serviços prestados são previstos na Política Nacional da Assistência Social, sendo vedada qualquer espécie de cobrança; planejamento, execução de ações e projetos na área de assistência social, proteção à família, habitação, à maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou as pessoas portadoras de deficiência e apoio na reintegração social de pessoas que passaram pelo sistema prisional brasileiro;



Digitalizado com CamScanner

**§2º -** Proporcionar a criação de espaços de estudo, ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional referente à saúde, educação, ecologia e meio-ambiente, arte e cultura, esporte, ciência e tecnologia, assistência social, qualificação profissional, geração de emprego e renda, turismo, solidariedade, cidadania e a vida; Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos;

**§3º -** Oferecer Educação Infantil, primeira etapa da educação básica que compreende da Creche a Pré-Escola e Ensino Fundamental nos termos do que dispõe as Leis nº 9.394/96-LDB, 10.172/01-PNE, bem como a Educação de Jovens e Adultos, de cursos preparatórios e profissionalizantes e parcerias com instituições de ensino superior;

**§4º -** Promover projetos que envolvam saúde, educação, assistência social, ecologia, pesquisa e promoção de feiras e eventos e o incentivo ao esporte, recreação, lazer e cultura em favor de seu público alvo que estiverem sob os seus cuidados;

**§5º -** Contribuir para um processo de envelhecimento ativo às pessoas idosas, saudável e autônomo, assegurando espaço de encontro para idosos e encontros intergeracionais de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária. Para tanto, iremos detectar necessidades, motivações e desenvolvimento de potencialidades e capacidades para novos projetos de vida, propiciando vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencializem a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social do usuário;

**§6º -** Promover o Cooperativismo e Associativismo por meio de consultoria, formação, treinamento, recrutamento, gerenciamento e seleção de voluntários ou não, destinados às funções de agente de saúde, educador popular e às demais atividades que forem pertinentes;

**Artigo 3º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** para que atinja seus objetivos, desenvolverá projetos a partir de recursos oriundos das contribuições mensais de seus associados, campanhas, eventos diversificados, vendas de produtos, programas e planos de ações, doações de recursos físicos e financeiros, do serviço voluntário, de contratação de serviços por meio de parcerias com instituições do terceiro setor, com a iniciativa pública e privada em esferas nacionais e internacionais.

**Artigo 4º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, para desenvolver suas atividades e objetivos.



Digitalizado com CamScanner

## CAPÍTULO II

## DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES

**Artigo 5º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** se constitui de número ilimitado de associados, sendo distribuídos pelas categorias a seguir:

**I -** Associados fundadores, caracterizados pelas pessoas físicas que subscrevem a ata de constituição do **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** presentes na Assembleia de Fundação;

**II -** Associados contribuintes, caracterizados pelas pessoas físicas que não participaram da fundação do **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** mas que voluntariamente venham a se associar e contribuir de forma regular e mensal, com as taxas fixadas pela administração, para a manutenção de suas atividades sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva;

**III -** Associados beneméritos, caracterizados por pessoas físicas ou jurídicas que venham a prestar relevantes serviços; contribuam, física, material ou financeiramente para o desenvolvimento e manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** sendo inscritos nessa condição após aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 6º -** São direitos dos associados fundadores e contribuintes, desde que estejam adimplentes com suas obrigações:

**I -** Votar e serem votados para os cargos eletivos;

**II -** Tomar parte nas Assembleias Gerais;

**III -** Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste Estatuto; e

**IV -** Ter acesso às informações e atividades da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** após aprovação da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º -** São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

**I -** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

**II -** Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

**III -** Cumprir com as obrigações assumidas com a **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** estando inseridas as contribuições mensais;

**IV -** Atuar ativamente para o desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA .**

**Artigo 8º -** São direitos dos associados beneméritos:

**I -** Tomar parte nas Assembleias Gerais (sem direito a votar e serem votados);

**II -** Ter acesso às informações pertinentes ao funcionamento da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** após aprovação da Diretoria Executiva.



Digitalizado com CamScanner

**Artigo 9º** - São deveres dos associados beneméritos:

**I** - Cumprir suas propostas de colaboração, sejam físicas, materiais ou financeiras;

**II** - Respeitar as disposições estatutárias e regimentais;

**III** - Acatar as decisões das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º** - Todo associado poderá desligar-se da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , exercendo esse direito de modo voluntário.

**Artigo 11º** - Haverá exclusão de associados se:

**§ 1º** - Comprovado o literal descumprimento de suas obrigações, especialmente se caracterizar comprometimento do regular desenvolvimento dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

**§ 2º** - Quando o associado afetar moralmente ou fisicamente de maneira negativa, ou com suas ações intentar deliberadamente em prejuízo ou impedimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , o que será decidido pela Diretoria Executiva, que baixará resolução nesse sentido.

**§ 3º** - O associado for condenado em processo criminal e/ou qualquer outro processo que cause desequilíbrio ou prejudique as atividades da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** será decidido pela Diretoria Executiva e ratificada pela Assembleia Geral.

**Artigo 12º** - Os associados não respondem de forma solidária nem subsidiaria aos encargos assumidos pelo **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA .**

**Artigo 13º** - Só podem concorrer às próximas eleições para a Diretoria da Associação, os associados que estejam no quadro há mais de 01 ano e que estiverem rigorosamente em dia com suas contribuições.

## CAPÍTULO III

## ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14º** - **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , constitui como Órgãos de sua administração, para serem dirigidas na forma que disciplina:

**I - ASSEMBLEIA GERAL;**

**II - DIRETORIA EXECUTIVA;**

**§ 1º** - **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará seu funcionamento e atuação, seguido das resoluções a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.

**§ 2º** - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.



Digitalizado com CamScanner

## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 15º -** A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe exclusivamente:

**I -** Eleger a **DIRETORIA EXECUTIVA**;
**II -** Destituir membros da Diretoria e do Conselho;
**III -** Decidir sobre a reforma estatutária;
**IV -** Aprovar as contas anuais da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** ;
**V -** Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
**VI -** Aprovar o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** apresentado pela diretoria;
**VII -** Decidir em última instância e em grau de recurso, questões relativas à inclusão e exclusão de associados do quadro social;
**VIII -** Outros assuntos de interesse da Instituição e constante da ordem do dia no edital de convocação:

**§1º -** Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o encerramento do exercício, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

**a)** Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
**b)** Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
**c)** Discutir e homologar as contas e o balanço anual;
**d)** Outros assuntos de interesse da Instituição e constantes do Edital de Convocação.

**§2º -** A Assembleia Geral Extraordinária, realizar-se-á, quando convocada para apreciar qualquer assunto de interesse da Instituição e constante da ordem do dia:

**a)** Pela Diretoria;
**b)** Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais, na forma estatutária.

**§3º -** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Digitalizado com CamScanner

§4° - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados, observando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre cada convocação.

**Artigo 16° -** Para as deliberações a que se referem aos incisos II, III e V do artigo 15, é exigido a votação mínima de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para essa finalidade, vigorando a partir do seu efetivo registro em Cartório.

## DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 17° -** É composta dos seguintes cargos: **PRESIDENTE; TESOUREIRO; SECRETÁRIO;** eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sempre em caráter voluntário.

**§1° -** Os cargos que compõem a **DIRETORIA EXECUTIVA**, poderão ser remunerados uma vez que comprovem função técnica prevista para o respectivo exercício de acordo com disposto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e deverão ser registrados conforme a legislação trabalhista vigente, não havendo distribuição de recursos, bonificações, vantagens e outros incentivos, sob qualquer natureza aos associados e dirigentes da Instituição, uma vez que o movimento econômico será integralmente aplicado no País para a manutenção e ampliação dos serviços sociais prestados.

**§2° -** Em razão dos trabalhos voluntários assumidos pelos associados e dirigentes da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , sem remuneração, vínculo empregatício e/ou contratual; havendo seu desligamento, não poderá pleitear vantagens ou indenizações sob nenhum pretexto, inclusive do tempo em que permaneceu na Instituição.

**§3° -** A Diretoria se reunirá, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso das atividades, em dia e hora marcados mediante convocação do Presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

**§4° -** A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus associados, ou ainda, a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**§5° -** A Diretoria poderá a qualquer tempo ser destituída por decisão da Assembleia Geral havendo motivo justo e razoável observando-se o direito à ampla defesa.

**§6° -** O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas durante um ano, sem motivos plausíveis, será considerado renunciado do cargo.

**§7°-** Os membros da diretoria que renunciarem ao cargo que foram eleitos em assembleia ficam impedidos de se reelegerem na próxima eleição.



Digitalizado com CamScanner

**Artigo 18°** - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros.

**Artigo 19°** - Compete à **Diretoria Executiva**:

**I** - Elaborar e submeter à Assembleia Geral, proposta da programação anual da Instituição;
**II** - Executar a programação anual de atividade da Instituição;
**III** - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de gestão;
**IV** - Incluir associados ou excluí-los em acordo com o Estatuto e com o regimento interno;
**V** - Admitir e demitir funcionários;
**VI** - Celebrar convênios, contratos e parcerias, contrair obrigações, transigir e constituir mandatário na forma pública e/ou privada, ressalvada a obrigação de prestar contas;
**VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** serão assinados pelo Presidente; em conjunto ou separadamente com o Tesoureiro, e na ausência desses, por seus substitutos estatutários;
**VIII**- Dirimir os casos omissos.

**§1°** - A admissão e a demissão de funcionários serão realizadas sempre de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o regimento interno.
**§2°** - A remuneração dos funcionários terá como referência o valor médio salarial, praticado no mercado na respectiva área de atuação.

**Artigo 20°** - Compete ao **Presidente:**

**I** - Convocar eleições bienais e presidir a Assembleia Geral;
**II** - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
**III** - Gerir e administrar a **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ;**
**IV** - Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , podendo constituir procuradores na forma pública e privada, com ressalvas de prestação de contas;
**V** - Celebrar convênios, contratos e acordos, parcerias, transigir, contratar, admitir e demitir funcionários e contrair obrigações;
**VI** - Fomentar a capacitação de recurso com entidades públicas e privadas, para cooperação de qualquer natureza;
**VII** - A emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** ; assinando-os em **conjunto** ou **isoladamente** com o Tesoureiro;
**VIII**- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas anual;



Digitalizado com CamScanner

**IX -** Decidir os casos omissos, juntamente com os demais diretores, submetendo-os quando necessário, à Assembleia Geral.

**Artigo 21º -** Compete ao **Secretário:**

**I -** Redigir todas as Atas e Editais da Diretoria e Assembleia Geral;
**II -** Redigir as correspondências a serem expedidas pela **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ;**
**III -** Manter em arquivo todo o acervo de correspondências e documentos recebidos e expedidos, relativos a **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ;**
**IV -** Promover os registros das Atas de Diretoria e Assembleia Geral, no Cartório competente, mantendo cópia arquivada.

**Artigo 22º -** Compete ao **Tesoureiro:**

**I -** Promover todos os pagamentos dos encargos da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ,** após o visto do Presidente;
**II -** Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, doações, mantendo em dia a escrituração contábil;
**III -** Zelar pelo patrimônio, pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários da Instituição;
**IV -** Coordenar os serviços da área financeira, contábil, cadastral, manutenção das contas de depósitos e outros relativos à sua área;
**V -** Assinar em conjunto com o Presidente quando necessário a emissão e endosso de cheques, cartas e ordens de créditos, procuração, contratos e demais documentos constitutivos de responsabilidades ou obrigações da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA ;**
**VI -** Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados, e anualmente a composição das contas apresentadas à Diretoria, desenvolvendo outras atribuições que lhe for conferida pela Assembleia Geral.
**VII -** Assessorar o Presidente em todas as suas competências e atos, substituindo-o na ausência e em caso de impedimento;

**Artigo 23º -** O Conselho Fiscal da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , se reunirá ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

## CAPÍTULO IV

## O PATRIMÔNIO E A RECEITA

**Artigo 24º -** O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , será constituído pelos bens imóveis e móveis, pelas subvenções, auxílios, donativos, legados e pelas rendas patrimoniais.



Digitalizado com CamScanner

**Artigo 25º -** Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** o patrimônio líquido apurado, após a composição dos encargos, será transferido para entidade BENEFICENTES CERTIFICADAS ou a ENTIDADES PÚBLICAS. Após aprovação em Assembleia Geral, convocada para essa finalidade, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, este composto de 03 (três) membros, os quais usarão em suas operações, a expressão "em liquidação".

**Artigo 26º -** As receitas da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** serão provenientes das contribuições dos associados, de aplicações financeiras, e as decorrentes da prestação de serviços, contratos, convênios, eventos, doações e outras atividades de arrecadações.

**§ Único -** Todas as Receitas auferidas relacionadas neste artigo serão aplicadas integralmente na execução e no desenvolvimento dos Objetivos Sociais conforme previsão estatutária e dentro do Território Nacional.

## CAPÍTULO V

## DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

**Artigo 27º -** **A ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , em todas as suas prestações de contas, observará a legislação vigente, os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno, além das seguintes modalidades:

**I -** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
**II -** Análise do relatório da gestão da Diretoria;
**III -** Assembleia anual de análise dos documentos financeiros e demonstrações contábeis e aprovação de contas;
**IV -** A publicidade, por meio idôneo, no encerramento de cada exercício fiscal, bem como do relatório de atividades e demonstrações financeiras.

## CAPÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 28º -** A dissolução parcial ou total da **ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA** , somente se concretizará por ato de autoridade judicial, com o efetivo trânsito em julgado; ou por aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, com votação por maioria absoluta, o que neste caso, haverá estudo prévio acerca da real inviabilidade econômica e financeira do seu desenvolvimento, respeitados os limites constitucionais vigentes e preservados os direitos e garantias individuais.



Digitalizado com CamScanner

**Artigo 29º** - Ocorrendo à extinção a ASSOCIAÇÃO POSITIVA DE BRASÍLIA , sob qualquer forma e natureza, os bens e valores apurados, serão revertidos em favor de entidade BENEFICENTES CERTIFICADAS ou a ENTIDADES PÚBLICAS.

**Artigo 30º** - Caso haja uma organização substituta, a decisão será tomada em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim. Nessa assembleia, serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros. Durante o processo de liquidação, todas as operações da associação deverão incluir a expressão "em liquidação".

**Artigo 31º** - As propostas de modificações deste estatuto serão de iniciativa da Diretoria Executiva por maioria absoluta; da Assembleia Geral por 2/3 (dois terços) dos associados presentes; que deverá apresentar sua proposta diretamente a Diretoria, a qual encaminhará para Assembleia Geral.

**Artigo 32º** - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Ilda R. de Araujo Pereira

**ILDA RODRIGUES DE ARAUJO PEREIRA** - CPF: [redacted]

**ADVOGADO: NEWTON ABREU FILHO** - CPF: [redacted] - OAB/DF 5827

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE BRASÍLIA

2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasilia.com.br - contato@cartoriodebrasilia.com F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

**AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA**

Averbado as margens do registro nº 0000001371, livro nº A04, folha nº , registrado em 28/02/2025.
Averbação nº 43.
Protocolo nº C0000138991.
Selo digital: TJDFT20250220005676LFEO

Consulte o selo digital em www.tjdft.jus.br, ou aponte a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF
Ingrid Thalita Alves Lopes Timo
Oficiala Substituta



Digitalizado com CamScanner